O QUE CAI NA PROVA!

NOVA CONCURSOS

DIREITO CONSTITUCIONAL PARA CONCURSOS

TEORIA E QUESTÕES

- Direto ao ponto
- Atualizado
- Questões gabaritadas
- Dicas e esquemas

DIREITO CONSTITUCIONAL PARA CONCURSOS

Coletânea O que cai na prova!

NV-038OT-26-DIREITO-CONSTITUCIONAL
Cód.: 7908428820114

NOVA CONCURSOS

APRESENTAÇÃO

Agora você tem em mãos sua maior aliada na preparação para concursos públicos! Esta obra integra a coleção O que cai na prova, criada para direcionar seus estudos ao que realmente aparece nas provas. Cada volume dá destaque aos conteúdos de maior incidência, para que você invista seu tempo onde ele faz mais diferença.

A apostila Direito Constitucional para Concursos é mais que um livro: é o guia que vai orientar você a dominar uma das disciplinas mais importantes e a melhorar seu desempenho no dia do exame.

O sumário organiza todos os temas para que você localize com facilidade os assuntos mais cobrados nos últimos anos por diferentes bancas, em seleções para diversos cargos.

A teoria ganha uma abordagem esquematizada e exclusiva: os conceitos mais complexos são simplificados e organizados de maneira estratégica, o que facilita a assimilação e torna a revisão mais objetiva.

Nosso time editorial, em parceria com professores especialistas, selecionou questões dos mais atuais concursos.

Os capítulos seguem uma trilha didática e progressiva e se conectam entre si. Dicas, fluxogramas, mnemônicos, tabelas e roteiros teóricos reforçam cada etapa e ajudam você a construir uma compreensão ampla de Direito Constitucional.

Seja você um iniciante que quer superar suas dificuldades, seja alguém com mais experiência que busca aprimorar o que já sabe, este livro traz a disciplina de forma completa, direta e eficaz, com foco em como ela é cobrada nos concursos públicos.

Agradecemos por escolher a Nova Concursos. Esperamos ver você em nosso rol de aprovados!

Bons estudos!



AVISO IMPORTANTE

ESTE É UM MATERIAL DE DEMONSTRAÇÃO

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da apostila. Aqui você encontrará o sumário do material e algumas páginas selecionadas, para que possa conhecer a qualidade, a estrutura e a metodologia do nosso conteúdo. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA?

- ✅ conteúdo organizado de acordo com o edital;
- ✅ teoria objetiva e atualizada;
- ✅ dicas e fluxogramas para auxiliar a memorização;
- ✅ questões gabaritadas para o treino da teoria.

GARANTA A VERSÃO COMPLETA DO MATERIAL COMPLETO COM DESCONTO!

QUERO MATERIAL COMPLETO!

NOVA CONCURSOS

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL 7

- **CONSTITUIÇÃO 7**
 - CONCEITO 7
 - ESTRUTURA 7
 - CLASSIFICAÇÃO 10
 - EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS 17
 - MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS 21
- **PODER CONSTITUINTE 25**
 - PODER ORIGINÁRIO 25
 - PODER DERIVADO 26
 - REFORMADOR 26
 - PODER REVISOR 27
 - PODER DECORRENTE 27
 - PODER DIFUSO 28
 - ENTRE OUTROS 28
- **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO 30**
- **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS 39**
 - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS 41
 - DIREITOS SOCIAIS E DOS TRABALHADORES 90
 - ESPÉCIES DE NACIONALIDADE (BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS) 108
 - DIREITOS POLÍTICOS 114
- **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ARTS. 18 A 28 DA CF/1988) 121**
 - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA 124
 - UNIÃO: BENS E COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS, PRIVATIVAS, COMUNS E CONCORRENTES 125
 - ESTADOS FEDERADOS - ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E BENS 130

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 158
DISPOSIÇÕES GERAIS (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTS. 37 E 38 DA CF/1988) 158
DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ARTS. 39 A 43 DA CF/1988) 180
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 190
DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS 314
FORÇAS ARMADAS (ARTS. 142 E 143 E DA CF/1988) 314
SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144 DA CF/1988) 317
ORDEM SOCIAL 323

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com

CONSTITUIÇÃO

CONCEITO

"Constituição" vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; uma organização ou formação.

Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, à forma de governo e à aquisição do poder de governar, à distribuição de competências e aos direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

Por fim, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Também, trata-se do conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

> *A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico.* (Barcellos, 2018, p. 28)

ESTRUTURA

Do Preâmbulo da Constituição Federal

O preâmbulo da Constituição Federal, de 1988, além de ser uma introdução ao Texto Constitucional, demonstra as aspirações e anseios do povo brasileiro da época pela construção de uma sociedade justa, fraterna e próspera. Nesse sentido, vejamos:

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com

Constituição Federal, de 1988
Preâmbulo
Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Assim, o texto indica que o poder emana do povo e que a estrutura e os princípios da constituição estão voltados para a consolidação de um sistema político baseado na participação popular, na divisão dos Poderes e no respeito aos direitos individuais e sociais.

O preâmbulo constitucional, por sua vez, também reflete o compromisso do Estado brasileiro com a paz, a justiça e o respeito aos direitos humanos, tanto no contexto nacional quanto no contexto global.

Cumpre ressaltar que o texto é encerrado com a expressão "sob a proteção de Deus", indicando uma referência à fé e à espiritualidade, também como um valor constitucional.

Ademais, a doutrina discute amplamente a relevância jurídica do preâmbulo constitucional, questionando se tem ou não força normativa, semelhante ao Texto Constitucional.

Destarte, há doutrinadores que defendem a força normativa do preâmbulo, no entanto o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o assunto, concluindo que o preâmbulo é irrelevante juridicamente, não dispondo de força normativa.

Nesse sentido, o preâmbulo tem função de **norte interpretativo** da Constituição Federal e apresenta o Texto Constitucional, tendo relevância política, porém não jurídica ou normativa.

Assim, por não ter força normativa, o preâmbulo não cria direitos ou obrigações, assim como **não** serve como parâmetro de controle de constitucionalidade.

Atenção! Para a prova, essa pode ser uma das questões mais cobradas: se o preâmbulo pode ou não **servir de fundamento** para declarar a inconstitucionalidade de uma lei. E a resposta é que **não pode**, pois, como mencionado anteriormente, não serve como parâmetro para o controle de constitucionalidade, conforme tratado pelos ministros do STF em discussão prévia.

Por fim, é importante destacar que, muito embora o preâmbulo não seja considerado norma jurídica em si, tem força **interpretativa** e inspiradora no ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, o texto do preâmbulo constitucional serve como guia para a aplicação das leis e para a atuação do Estado, orientando as decisões políticas e sociais em consonância com os valores fundamentais da República.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com

Parte Dogmática

É o texto da Constituição Federal propriamente dito, o qual é composto por 250 artigos, divididos em nove títulos.

Embora seja a parte mais importante da Constituição, de 1988 — abrangendo os princípios fundamentais, direitos fundamentais, repartição de competências e outros aspectos —, esse tópico específico apresenta pouca relevância para a prova, pois seu conteúdo é amplamente estudado em todos os demais itens de direito constitucional.

O Texto Constitucional propriamente dito tem força normativa, dentro de seus limites, e pode servir como parâmetro para o controle de constitucionalidade. Por se tratar da Constituição, conforme estabelecido por Hans Kelsen (pirâmide de Kelsen), é superior a todas as leis, ocupando o posto mais alto na hierarquia.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

A principal função do ADCT é assegurar uma transição harmônica do ordenamento jurídico anterior para o novo, constituído pela nova Constituição Federal. Desse modo, são 122 artigos encontrados após a parte dogmática do Texto Constitucional propriamente dito.

Embora a principal função do ADCT seja assegurar a transição harmônica entre ordenamentos, essa não é sua única função. A posição majoritária dos doutrinadores é de que o ADCT tem força normativa, integrando o Texto Constitucional e, mais importante, podendo ser utilizado como parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Alguns artigos do ADCT já exauriram seus efeitos, mas, mesmo assim, podem ser utilizados como parâmetros de interpretação constitucional. No texto original, o ADCT contava com 70 artigos; hoje, são 122, com a inserção de novos artigos em 2021 e 2022, o que demonstra que o ADCT tem força normativa.

Por servir de base de interpretação, caso haja interesse, pode haver alterações do texto, exclusão ou inserção de artigos, nos mesmos moldes das alterações constitucionais da parte dogmática, ou seja, mediante emenda constitucional.

Portanto, o ADCT integra a Constituição Federal, tem força normativa e serve de parâmetro de controle de constitucionalidade.

Junto ao preâmbulo, o ADCT é uma das partes “menos estudadas” para concursos públicos, já que a ênfase dos editais está na parte dogmática. No entanto, esses pontos ainda são cobrados nas provas, sendo essencial que o aluno saiba diferenciar o preâmbulo do ADCT, reconhecendo que estes têm características opostas, algo que as bancas costumam explorar.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com

CLASSIFICAÇÃO

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais correta que outra, mas, sim, mais adequada à sua finalidade didática.

Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao Conteúdo

Trata-se do teor que compõe a constituição, podendo ser material ou formal. A nossa atual Constituição Federal (CF, de 1988) dispõe de normas materialmente constitucionais e de normas formalmente constitucionais. Vejamos a característica de cada uma delas a seguir.

- **Material**

Abrange o conjunto de normas que, independentemente da forma ou do veículo em que estejam positivadas, apresentam conteúdo essencial à estruturação e ao funcionamento do Estado.

Trata-se de regras materialmente constitucionais, caracterizadas por estabelecerem os fundamentos do ordenamento jurídico, a organização e o funcionamento dos Poderes, a estrutura do Estado e a definição de competências, bem como os direitos e garantias fundamentais.

Exemplificando, incluem-se a separação dos Poderes, os princípios estruturantes da República, os direitos individuais, coletivos, sociais e políticos, entre outros dispositivos que conferem identidade e sustentação à ordem constitucional.

- **Formal**

Corresponde ao conjunto de normas jurídicas inseridas em um texto solene, elaborado por um órgão competente (geralmente o poder constituinte originário), segundo um procedimento específico e solene de criação. Seu critério de identificação leva em consideração a forma e o processo de elaboração — e não necessariamente o conteúdo material das normas.

Assim, podem constar na constituição formal tanto normas essencialmente constitucionais, como a estrutura do Estado e os direitos fundamentais, quanto disposições de natureza administrativa, procedimental ou até infraconstitucional, desde que estejam inseridas no documento constitucional aprovado segundo o rito próprio.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com

Quanto à Forma

Refere-se aos formatos nos quais pode surgir uma constituição, classificando-se como escrita ou não escrita.

- **Escrita**

É aquela que está escrita em um documento solene, formalizada por um órgão constituinte, ou seja, é expressa em um único texto. Conforme Moraes (2018, p. 43), "*[...] a Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade*". Um exemplo é a Constituição Federal, de 1988.

- **Não Escrita**

Baseada em usos e costumes, que servem como fontes do direito, de modo que não está estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas. Muitas vezes, consiste em textos esparsos, elaborados em épocas diferentes, como a constituição inglesa.



Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não têm uma constituição escrita.

Quanto ao Modo de Elaboração

O modo de elaboração é a forma pela qual a constituição de um Estado é elaborada, de modo que pode ser dogmática ou histórica. Vejamos:

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com

NOVA CONCURSOS

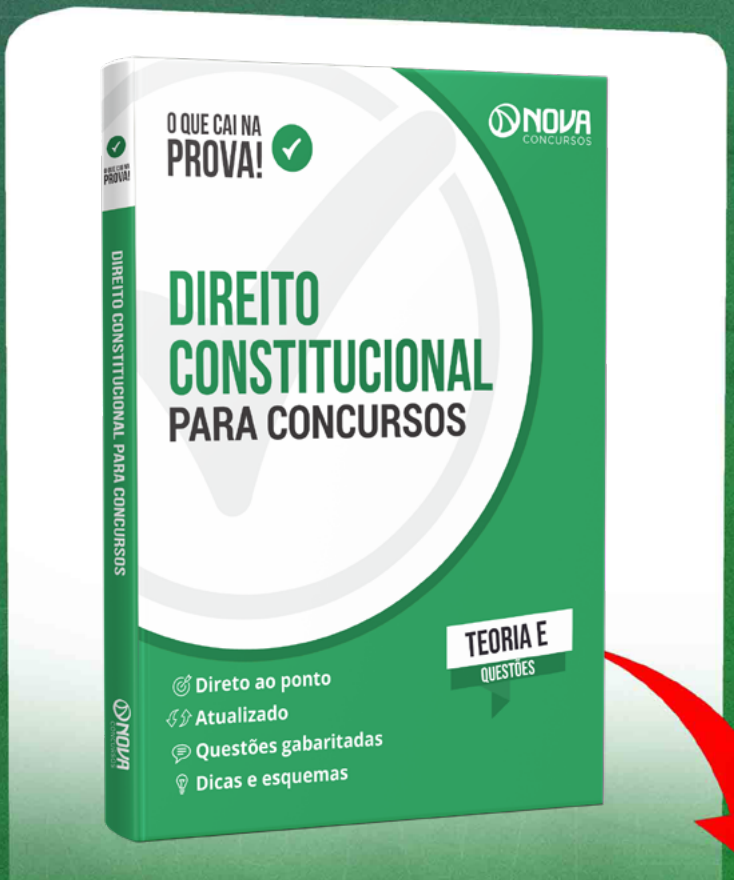
MAIS DE 100 MIL ALUNOS APROVADOS!

799 APROVADOS NO BANCO DO BRASIL 2021

92 APROVADOS NO TJ-MG 2022

213 APROVADOS NO SEAGRI/DF 2022

337 APROVADOS NO INSS 2022



GOSTOU DESSA DEMONSTRAÇÃO?

Aproveite o Desconto especial e adquira a versão completa desse material!

ADQUIRIR MATERIAL COMPLETO